



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

LEI N.º 284/08

de 30 de outubro de 2008.

“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário e dá outras providências”.

O povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara aprovou, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Geraldo Lúcio de Brito Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário com o objetivo de assegurar que a política pública implementada contribua efetivamente para a inclusão digital de qualidade no Município de São Domingos das Dores.

Art. 2º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário reunirá membros da comunidade e do poder público em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 3º - O conselho gestor do Telecentro Comunitário será constituído por 8(oito) membros titulares e de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir:

- I** – Um representante do Departamento de Administração e Fazenda;
- II** - Três representantes de professores da rede municipal;
- III** – Um representante da Câmara de Vereadores;
- IV** - Um representante do Conselho Tutelar; e
- V** – Dois representantes das associações ou conselhos comunitários.

Art. 4º - Os membros do Conselho Gestor do Telecentro serão indiciados:

- I** - No caso do representante do Departamento de Administração e Fazenda e dos três representantes de professores da rede municipal, pelo Prefeito Municipal;
- II** - No caso do representante da Câmara de Vereadores, pelo Presidente da Câmara;
- III** - No caso do representante o Conselho Tutelar, através de eleição entre os conselheiros;
- IV** - No caso dos representantes das associações ou conselhos comunitários, através de indicação consensual dos respectivos Presidentes.

Art. 5º - Ao Conselho Gestor de Telecentro compete:

- I** - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- II**- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos;
- III** - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor, e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- IV** - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- V** - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- VI** - Realizar reuniões ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, de acordo com o Regimento Interno, bem como, receber sugestões e solicitações dos usuários, devendo o anúncio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

data da reunião, horário e local, ser amplamente divulgada, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência;

VII - Contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou utilizam o Telecentro;

VIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Telecentro.

Art. 6º - A Presidência do Conselho Gestor do Telecentro será exercida por representante eleito dentre os seus membros.

Art. 7º - O suplente substituirá o titular do Conselho Gestor do Telecentro nos casos de afastamentos temporários e eventuais deste, e assumirá sua vaga no caso de afastamento definitivo.

Art. 8º - O Conselho Gestor do Telecentro atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho Gestor do Telecentro não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais necessárias à execução plena das competências dos conselheiros.

Art. 11 - O período de mandato dos conselheiros terá vigência de 02(dois) anos, admitida recondução única, por igual período.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 30 de outubro de 2008.

GERALDO LÚCIO DE LAIA SOUZA
Prefeito Municipal